GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
991226684B/DR/RS
CORAG
...CORREIOS...
ANO LXXIII PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2015 Nº 176

RESOLUÇÃO Nº177/2015, de 09 de setembro de 2015

Aprova Acordo sobre as retiradas de água na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando a condição prevista de escassez de água na bacia hidrográfica do rio Gravataí,

Considerando a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei n.º 10.350/1994, que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos,

Considerando a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados nas captações da CORSAN nos municípios de Alvorada e Gravataí,

Considerando a Ata da 195.ª Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, realizada em 8 de novembro de 2005, aprovada por seus membros, onde consta a definição do "nível de alerta" (ou "nível mínimo operacional") de água a ser considerado na captação da CORSAN em Alvorada para o desencadeamento de ações destinadas a evitar problemas com o abastecimento das populações,

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2015, de definir o "nível de alerta" (ou "nível mínimo operacional") de 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) da régua georreferenciada, correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba - SC e que equivale a um nível de 1,00m (um metro) acima do crivo da bomba de captação da CORSAN em Alvorada (cota arbitrária),

Considerando que o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, dentro de suas atribuições legais, decidiu estabelecer, no processo de gestão da bacia hidrográfica, um conjunto de regras para o uso das águas para irrigação, como parte do processo de planejamento dos usos da água na bacia,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Acordo construído no âmbito do Comitê Gravataí em sua 310ª Reunião Ordinária, mediante o qual ficam ratificados os condicionantes do bombeamento de água para irrigação, a partir dos cursos de água superficiais, objeto das Resoluções do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul em anos anteriores, desde 2006.

Art. 2º - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos definidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio Gravataí se mantiver acima do "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional".

Art. 3º - Estabelecer que a captação de água para irrigação será intermitente - iniciando com dois dias sem bombeamento passando para três dias com bombeamento - a partir da zero hora do dia subseqüente àquele em que o nível do rio Gravataí atingir o "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional".

Parágrafo Único - O regime de captação alternada será mantido enquanto o nível da água se situar entre 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) e 2,16m (dois metros e dezesseis centímetros) da régua georreferenciada, correspondente a 3,61m, em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba - SC, ou entre 1,00m (um metro) e 51cm (cinqüenta e um centímetros) (cota arbitrária) acima do crivo da bomba de captação no rio Gravataí, medido na régua instalada na captação da CORSAN no município de Alvorada.

Art. 4º - Estabelecer que se o nível da água do rio Gravataí atingir 2,15m (dois metros e quinze centímetros) da régua georreferenciada, correspondente a 3,60 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba - SC, ou 50cm (cinqüenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação no Rio Gravataí (cota arbitrária), acima do crivo da bomba de captação no rio Gravataí, medido na régua instalada na captação da CORSAN no município de Alvorada, a captação de água para irrigação será imediatamente suspensa.

Art. 5º - A retomada dos regimes de bombeamento estabelecidos nos Art. 2º e 3º, e a suspensão prevista no art. 4º, somente serão autorizadas mediante comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

Art. 6º - A CORSAN informará diariamente o nível do rio ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

Art. 7º - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2016.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.
Maria Patricia Möllmann,
Presidente do CRH/RS
Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS

Codigo: 1524793